

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA WEB PORTAL PARANÁ LTDA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - COHAB-LD, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO I DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 82, INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.xxx.xxx-7 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **WEB PORTAL PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.168.559/0001-86, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Nassin Jabur, nº 145 - Box 115 - Bairro Paulista, CEP: 86.079-150, neste ato representada por seu sócio administrador, **JOSÉ NICOLAS MURTA MEJIA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.xxx.xxx-4 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 744.9xx.xxx-x7, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016 e artigo 82, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços para divulgação, em imprensa escrita, dos atos oficiais da COHAB-LD, de segunda a sexta-feira, conforme abaixo descrito:

- Publicação na página de “Classificados”;
- Impressão em fonte “**Times New Roman**”, tamanho “**7**”;
- Tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares;
- Impressão monocromática;
- Quantidade estimada de centímetros quadrados a serem utilizados: 60.000 cm<sup>2</sup>.

§ 1º. Embora a contratação vise à prestação de serviços de publicação a serem realizadas de segunda à sexta-feira, quando necessário, a futura contratada deverá fazê-lo aos sábados e/ou domingos, sem nenhum custo adicional para a COHAB-LD.

§ 2º. A fonte “**Times New Roman**” e o tamanho “**7**” poderão ser alterados, a pedido da COHAB-LD, de acordo com as suas necessidades.

§ 3º. O texto de cada matéria a ser publicada deverá ser fornecido pela COHAB-LD, sendo que algumas já serão encaminhadas no formato para publicação e outras deverão ser compostas para tal, notadamente quando se tratar de matérias judiciais (editais de citação, intimação, notificação, etc.).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem partes integrantes deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório 15/2023;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 04 de abril de 2023;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Inexigibilidade e a proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor máximo estimado de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, para um período de 12 (doze) meses, a serem pagos de forma parcelada, obedecido o valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) o centímetro quadrado, totalizando 60.000 cm<sup>2</sup>, de acordo com as matérias publicadas, após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas relativas a cada publicação.

§ 1º. Em havendo prorrogação, somente serão consideradas as quantidades de centímetros quadrados e valores que remanescerem dos originalmente contratados.

§ 2º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos referidos serviços;

§ 3º. Constatando-se a prestação dos serviços, de forma satisfatória, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **14 de abril de 2023** e a vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação dos referidos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de prestação dos serviços contratados e a vigência do presente Contrato poderão ser prorrogados conforme previsto no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, artigo 71 da Lei Federal 13.303/16 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação somente serão consideradas as quantidades de centímetros quadrados e valores que remanescerem dos originalmente contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que seja procedido o pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades a **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à contratação;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

IV. Averiguar da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, em especial, junto ao Município de Londrina, débitos de FGTS, Federais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Compor/tabular as matérias, baseando-se fielmente nos textos enviados pela COHAB-LD;
- II. Enviar à COHAB-LD o orçamento relativo a cada publicação de matérias, respeitando o preço e as especificações avençadas e aguardar a devida aprovação dos setores solicitantes;
- III. Compor, às suas expensas, o Balanço Patrimonial para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, quando solicitado;
- IV. Fornecer, no mínimo 01 (um) exemplar da edição do Jornal, relativo ao dia da publicação da matéria enviada pela COHAB-LD, em até 02 (dois) dias contados da data da publicação;
- V. Publicar, quando solicitado pela COHAB-LD, matérias na edição de sábado, sem nenhum ônus para a COHAB-LD, respeitados os preços propostos para segunda à sexta-feira;
- VI. Cumprir os prazos e as condições para publicação das matérias solicitadas pela COHAB-LD;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo vedado exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;
- IX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- X. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI. Discriminação dos serviços prestados em centímetros coluna, centímetros quadrados, data da publicação e valores no corpo da Nota Fiscal;
- XII. Enviar Nota Fiscal acompanhada com exemplar do jornal correspondente à publicação da matéria solicitada.

**Parágrafo único.** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual e no processo de inexigibilidade e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Fornecer os textos, devidamente corrigidos e autorizados, à **CONTRATADA**;
- II. Aprovar os orçamentos enviados pela **CONTRATADA**;
- III. Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços em suas etapas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

**§1º** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

**§2º** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

**§3º** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**§4º** A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista na Lei Federal 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
  - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
  - d) Outras hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal 13.303/16;;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV. Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída

sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**§3º** Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**§4º** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

**§5º** Serão reconhecidos os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 13/04/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nicolas Murta Mejia, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 14/04/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 14/04/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 14/04/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 17/04/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9994603** e o código CRC **7E95A1C2**.

---

**Referência:** Processo nº 61.001166/2023-23

SEI nº 9994603

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: [cohab@londrina.pr.gov.br](mailto:cohab@londrina.pr.gov.br)